



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº. 043
DE 16 DE SETEMBRO DE 1985.

AUTORIZA PERMUTA DE ÁREAS DE TERRA, ENTRE O MUNICÍPIO E AGOSTINHO BAQUE E S/ MULHER, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHEI - Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a alienar por permuta, com AGOSTINHO BAQUE E S/ MULHER, residentes e domiciliados nesta cidade, uma área de terra, medindo 522,58 m² (quinhentos e vinte e dois metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados), avaliada em Cr\$. 8.000.000 (oito milhões de cruzeiros).

§ 1º - Fica, a área em questão, desafetada de sua destinação de Bem de Uso Comum do Povo, do patrimônio indisponível ("área verde" do loteamento Jardim Planalto), para Bem Domínial, passando a compor o patrimônio disponível do Município.

§ 2º - A área de terra de que trata o presente artigo, assim se descreve: "Inicia-se no ponto 1, colocado na divisa da Rua Pedro Antonio Carandina Hespanhol e com a propriedade do Sr. Agostinho Baque; daí, segue em linha reta com 114,40 m., fazendo divisa com propriedade do aludido confrontante, até atingir o ponto 5; daí, deflete à direita num ângulo obtuso e segue em linha reta com 104,62 m., fazendo divisa com a Rua "G" até atingir o ponto 6; daí, deflete à direita e segue em curva com 14,13 m., fazendo divisa com a Rua "G" e Rua Pedro A.C. Hespanhol, até atingir o ponto 7; daí, segue em linha reta com 3,45 m., fazendo divisa com a Rua Pedro A.C. Hespanhol até atingir o ponto inicial 1, fechando o perímetro, conforme levantamento planimétrico efetuado."

Artigo 2º - Fica, igualmente, autorizado, a adquirir em per



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



Projeto de Lei nº.043 de 16.09.85 - Continuação - fls.02.

muta, pela área a que se refere o artigo anterior, desta lei, área de terra medindo 360,89 m² (trezentos e sessenta metros quadrados e oitenta e nove decímetros quadrados), situada entre o Jardim Planalto e Jardim Juventude, desta cidade, de propriedade de Agostinho Baque e s/ mulher, avaliada em Cr\$.8.000.000 (oito milhões de cruzeiros), cuja destinação será objeto de abertura de via pública (prosseguimento da Rua Pedro Antonio Carandina Espanhol, possibilitando acesso ao conjunto habitacional existente no local).

Parágrafo Único - A área de terra de que trata o presente artigo, parte de uma área maior com aproximadamente 6.495,63 m² (seis mil, quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados), havida por escritura pública de doação, de Patrício Vasques e s/Mulher, livro 21, fls. 82 e 83, do Cartório de Registro Civil e Anexos do Município de Cordeirópolis, transcrita em 18.05.1982, sob nº. R.1 M-10316, na 1ª. Circunscrição Imobiliária da Comarca de Limeira (SP), assim se descreve: "Inicia-se no ponto 1, colocado na divisa da Rua Pedro Antonio Carandina Espanhol e na divisa da Área de propriedade da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis; daí, segue rumo 61º07' NW com 14,00 m., fazendo divisa com a Rua Pedro Antonio Carandina Espanhol até atingir o ponto 2; daí, deflete à direita e segue rumo 22º15' NE com 25,83 m., fazendo divisa com o Conjunto Habitacional da C.D.H. até atingir o ponto 3; daí, deflete à direita e segue rumo 61º07' SE com 14,00 m., fazendo divisa com a propriedade de Herdeiros de Joaquim Teixeira até atingir o ponto 4; daí, deflete novamente à direita e segue rumo 22º15' SW com 26,06 m., fazendo divisa com a Área remanescente de propriedade do Sr. Agostinho Baque até atingir o ponto inicial 1, fechando o perímetro, conforme levantamento planimétrico efetuado."

Artigo 3º - As despesas de escritura e transcrição serão pagas pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, onerando doações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



Projeto de Lei nº.043 de 16.09.85 - Continuação - fls.03.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 16 de setembro de 1985.


ODAIR PERUCHI

-Vice-Prefeito, no exercício do
cargo de Prefeito Municipal-

--:|:--



Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
BIÊNIO 1985/86

Ref. ao Projeto de Lei nº. 043/85-PMC-de 16/09/1985.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto financeiro orçamentário, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 17 de setembro de 1985.

Otávio Tomazella
OTÁVIO TOMAZELLA - Presidente
Geraldo Killer
GERALDO KILLER - Membro
Nelson Zanetti
NELSON ZANETTI - Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS BIÊNIO 1985/86

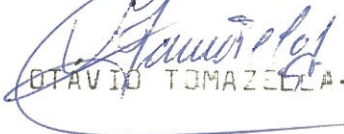
Ref. ao Projeto de Lei nº. 043/85-PMC-de 16/09/1985.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de obras e serviços públicos, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 17 de setembro de 1985.


JOSÉ FORTUNATO PRIMININI-Presidente


OTÁVIO TOMAZELLA-Membro

SÉRGIO APARECIDO DALLA MULLE-Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.


BIÊNIO 1985/86

Ref. ao Projeto de Lei nº 043/85-PMC-de 16/09/1985.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de educação, saúde e assistência social, visto haver condições para sua aprovação.
É o parecer.

Cordeirópolis, 17 de setembro de 1985.


JOSÉ GABRIELIANI-Presidente


ADILSON BOTTON-Membro


VALDIR GABRINI-Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

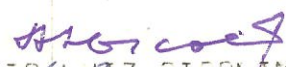
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
BIÊNIO 1985/86

Ref. ao Projeto de Lei nº. 093/85-PMC-de 16/09/1985.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto jurídico-redacional, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 17 de setembro de 1985.


ANTÔNIO LUIZ CICOLIN-Presidente


ABILÍO BOTTON-Membro


ORLANDO VITO-Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, abaixo assinado, membros da Comissão de Avaliação, constituída através da Portaria 1446 de 13/5/85, para avaliação / de áreas permutandas entre o Município de Cordeirópolis e o / Sr. Agostinho Vasques, ambas localizadas próximas ao Jardim - Planalto neste município.

Área da Municipalidade :- 522,58 m²

Valor Avaliado :- R\$ 8.000.000, ou R\$ 15.308,66/m²

Área do Sr. Agostinho Vasques :- 360,89 m²

Valor Avaliado :- R\$ 8.000.000 ou R\$ 22.157,42/m²

JUSTIFICATIVA

Embora as áreas são de medidas diferente, os valores monetários se equivalem, pois, a área da Municipalidade é de metragem maior, porém, de formato irregular e com aproveitamento aproximado à área pertencente ao Sr. Agostinho Vasques, a qual que "de fato" foi utilizada como prolongamento da Rua Pedro A. C. Espanhol, que possibilitou obras de infra-estrutura (água, esgoto, etc) do Conjunto Habitacional Jardim Juventude e acesso à 4 casas do conjunto.

Cordeirópolis, 13 de setembro de 1985.


JAHYR J. G. AGUIAR

CREA 103.524/D



ANTONIO PEREIRA


ANTONIO CARLOS PAGOTTO

CRECI/SP 28.559

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS (SP).

Prefeitura Municipal Cordeirópolis
 1320/85
 12 SET 1985
 1.400
 1.000

Secretaria

Ao ~~_____~~
 favor falar-me
 favor providenciar
 favor oficiar
 favor agendar
 para sua informação
 para seu arquivo
 para seu parecer
 atender conforme legislação

Cordeirópolis 13/10/85
 Odair Peruchi
 PREFEITO MUNICIPAL
 EM EXERCÍCIO

AGOSTINHO VASQUES, que também assina Agostinho Baque, TE. 315 - 243ª ZE., CIO 121.751.458/91, e, sua mulher MAFALDA ZANON BAQUE, TE 594 - 243ª ZE., brasileiros, casados, ferroviário - aposentado e doméstica, respectivamente, residentes e domiciliados em Cordeirópolis, a rua Dr. Huberto Levy, nº.342 - Vên, muito respeitosamente expor a Vossa Excelência e no final propor o que segue:

Agostinho Baque
 Mafalda Zanon Baque

- 1.- Os requerentes tomaram conhecimento através de publicação na imprensa - Jornal de Limeira, encarte "Informativo Municipal de Cordeirópolis", de nº.056/197, datado de 06/09/85 - do Decreto Municipal nº.838, de 23.08.85, que Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, se necessário, uma área de terra urbana (área "A") com 360,39 m2. (trezentos e sessenta metros quadrados e oitenta e nove decímetros quadrados), parte de uma área maior com aproximadamente 6.495,63 m2. - (seis mil, quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados), pertencentes aos mesmos, - destinada a abertura de via pública;
- 2.- Os requerentes, embora reconheçam as reais necessidades dessa - abertura de via pública, objetivando o prolongamento da rua Pedro A.C. Hespanhol, possibilitando o seu acesso ao conjunto habitacional ali existente (Jardim Juventude), entendem que consequentemente a desapropriação, terão diminuída a extensão territorial - de sua propriedade, implicando na defasagem de seu patrimônio, - o que não deixa de ser uma perda;
- 3.- Por outro lado, descartando-se a compensação financeira (indenização), rito próprio de uma desapropriação, acenam os requerentes, com uma possibilidade de compensação, pela aludida perda, -

em vista da existência no local, de uma faixa de terra de propriedade do Município, com aproximadamente 522,58 m². (quinhentos e vinte e dois metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados), limítrofe a propriedade dos mesmos, numa extensão de aproximadamente 114,40 m (cento e catorze metros e quarenta centímetros), que se anexada, lhe daria acesso nesse trecho, a rua "G", do Jardim Planalto; e,

- 4.- Assim exposto, propõe os requerentes, de forma amigável e como compensação, sem ~~restituição~~ ^{REPOSIÇÃO} ou torna, a PERMUTA pura e simples de referidas áreas de terra, ficando, porém, a cargo do Município, as despesas com transcrição e escritura da transação, no Cartório competente.

Nêstes Têrmos,

P. Deferimento.

Jordeirópolis, 10 de setembro de 1985.

Agostinho Baque

Malinda Zanon Baque